ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-853/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67294/2011
PROTOCOLO	**:**	1103753
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N° 1687/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E MATERIAS DESTINADOS À PON-TES E MATA-BURROS. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. 2º E 3º FASES. LEGALIDADE E REGULA-RIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para aquisição de madeiras e matérias destinados à construção de pontes e mata-burros estando a formalização e a execução contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 1687/2011), pela modalidade de Pregão nº 18/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Costa Rica*** e a empresa ***Madeireira Costa Rica LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de madeiras e materiais destinados à construção de pontes e mata-burros, no Município de Costa Rica, com valor contratual no montante de R$ 613.745,00 (seiscentos e treze mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública, quanto ao pro-cedimento licitatório da modalidade de pregão n° 18/2011, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular n° 6-2129/2012.

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), a formação de termo aditivo e execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise –ANA-DEAMA-3360/2014 (fls. 168 a 173), a Equipe Técnica da

DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

cípio de Costa Rica, com valor contratual no montante de R$ 613.745,00 (seiscentos e treze mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública, quanto ao procedimento licitatório da modalidade de pregão n° 18/2011, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular n° 6-2129/2012.

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), a formação de termo aditivo e execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise –ANA-DEAMA-3360/2014 (fls. 168 a 173), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato de Obra nº 1687/2011 (2ª fase) e quanto a execução financeira do contrato (3ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado(notas de empenho emitidas e anuladas), do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINACEIRA

Notas de Empenho	Valor(R$)
Total de Notas de Empenhos Emitidas	849.354,36
Total de Notas de Empenhos Anuladas	719.337,58
Comprovante de despesas	130.016,78
Total Geral	**130.016,78**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 1687/2011 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da contratação pública **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm